



RESOLUÇÃO Nº 01/76

"DISPÕE SÔBRE A RENUMERAÇÃO AOS VEREADORES PARA
"O PERÍODO DE 1º DE FEVEREIRO DE 1977 A 31 DE
"JANEIRO DE 1981" - e dá outras providências.

A CÂMARA DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO
PARANÁ, nos termos da Lei Complementar nº 25 de 3 de Julho de 1975,
da Lei Complementar nº 2 de 18 de junho de 1973 - e demais disposi-
tivos legais atinentes à matéria,

R E S O L V E:

Art. 1º - Fica estabelecido aos Vereadores da legislatura
1977 a 1981, uma remuneração fixa mensal na importância igual a
4,5% (quatro virgula cinco por cento) - calculada sobre os subsí-
dios devidos aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do
Paraná.

Parágrafo Único-Somente terá direito à remuneração fixada no "capit"
deste artigo, o Vereador que estiver no pleno exercício do cargo e
na proporção do número de dias que nele permanecer, considerando o
mês como de 30 (trinta) dias.

Art. 2º - Fica estabelecida uma remuneração variável mensal
para o mesmo período legislativo, na importância igual a 7,5% (se-
te virgula cinco por cento) - sobre o valor dos subsídios pagos
aos Deputados à Assembléia Legislativa do Estado do Paraná.

Art. 3º - A parte variável será devida pelo comparecimento
do Vereador às sessões ordinárias e à participação nas votações das
mesmas.

Parágrafo Único-O valor de cada sessão ordinária será obtido divi-
dindo-se o total da parte variável pelo número das que forem reali-
zadas durante o Mês, quer estejam previstas no Regimento Interno,
quer sejam elas prorrogadas.

Art. 4º - As sessões extraordinárias, quando realizadas e
não coincidirem com as ordinárias, serão remuneradas, no máximo,
em número de quatro mensais, com a importância igual a 0,3% (zero
virgula três por cento) sobre os subsídios devidos aos Deputados



Câmara Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

Estaduais.

Art. 5º - Nos meses em que a Câmara Municipal se encontrar em recesso, os Vereadores receberão da mesma forma, a parte fixa igual a 4,5% - mais os 7,5% previstos nos arts. 1º e 2º da presente Resolução.

Art. 6º - O Suplente fará juz as renumerações constantes desta Resolução, quando substituir o titular, perdendo este todas as vantagens do cargo, ressalvado o contido no art. 67 § 1º do Regimento Interno.

Art. 7º - As despesas com a renumeração dos Vereadores não poderão ultrapassar anualmente a 3% (três por cento) da receita Municipal, efetivamente realizada no exercício imediatamente anterior.

Parágrafo único - Totalizando a soma dos valores estabelecidos nos artigos anteriores, a importância superior a 3% (três por cento) reduzir-se-á as porcentagens fixadas nos artigos anteriores de forma a restabelecer-se o limite máximo permitido pelo artigo 7º da Lei Complementar nº 25, de 3 de Julho de 1975.

Art. 8º - A Presente Resolução entrará em vigor no dia 1º de Fevereiro de 1977 e terá validade até o dia 31 de janeiro de 1981, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 05/75.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cel. Vivida, aos vinte e dois (22) dias de Novembro de 1976

Armelindo Schiavini - Presidente

Avelino Mazzotti - Vice-Presidente

Ernesto Stedile - 1º Secretário

Pedro Silvério Castanha - 2º Secretário